



NORMATIVA PARA TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS, FORNECEDORES E PARCEIROS

Rua: Alexandre Dumas, 1671 – Chácara Santo Antônio – 3º Andar – Ala A
São Paulo/SP – CEP: 04717-004
www.ciclic.com.br

1. OBJETIVOS

A presente Normativa para Transação com Partes Relacionadas, Fornecedores e Parceiros visa a estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela CICLIC quando da ocorrência de transações envolvendo os terceiros mencionados.

O objetivo desta política é estabelecer diretrizes e orientações para a melhor condução dos negócios, que devem ser sempre pautados pela ética e transparência, bem como assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações envolvendo a CICLIC.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Normativa é aplicável às atividades da CICLIC e abrange todos os seus colaboradores, gestores, Diretores, colaboradores efetivos, temporários e estagiários e membros dos órgãos estatutários.

3. PARTES RELACIONADAS

Parte relacionada, em linhas gerais, é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a CICLIC.

Considera-se “transações com partes relacionadas” qualquer transferência de recursos, bens, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

Esta Normativa disciplina também as condições, a divulgação, as vedações e os limites a serem observados pela CICLIC em operações com partes relacionadas.

3.1. Definições

Transações com partes relacionadas: são consideradas transações com partes relacionadas a transferência de recursos, bens, serviços ou obrigações, envolvendo a CICLIC e pessoas físicas ou jurídicas que (i) sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas das empresas do grupo Banco do Brasil ou de outra empresa acionista; (ii) sejam diretores ou membros de órgãos previstos no estatuto social das empresas do grupo acionistas da Ciclic, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, nos termos postos pela legislação aplicável; (iii) sejam controladas por qualquer pessoa referida no item “ii”; (iv) possuam Diretor ou membro de Conselho de Administração ou Comitê Executivo / Consultivo em comum; (v) independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

Competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados pela instituição em operações de mesma modalidade para contrapartes de mesmo perfil e risco;

Rua: Alexandre Dumas, 1671 – Chácara Santo Antônio – 3º Andar – Ala A
São Paulo/SP – CEP: 04717-004
www.ciclic.com.br

Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;

Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela CICLIC com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

Equidade: contratos entre a CICLIC e a controladora ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os acionistas e demais partes interessadas.

Comutatividade: as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

3.2. Exigências Formais e Materiais

Nas transações com partes relacionadas, nos termos definidos nesta Normativa, devem ser observadas as seguintes condições:

- (i) as transações devem estar em estrito acordo com as Políticas e Normativas internas da CICLIC;
- (ii) ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;
- (iii) ser claramente divulgadas aos membros da Diretoria e do Comitê Consultivo; e
- (iv) observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas no mercado de atuação da CICLIC.

Nas transações com partes relacionadas nas quais seja necessária deliberação em excepcionalidade às disposições das Políticas e Normativas internas da CICLIC, tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos.

É permitida a realização de operações entre as empresas do grupo Banco do Brasil, para fins de gestão de liquidez e de risco de mercado, e de provimento de recursos e de capital entre o Banco do Brasil e suas subsidiárias.

É vedada à CICLIC a realização de transações, em qualquer caso, com:

- (i) sejam diretores ou membros de órgãos previstos no estatuto social das empresas do grupo acionistas da Ciclic, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, nos termos postos pela legislação aplicável;
- (ii) pessoas jurídicas controladas por qualquer pessoa referida nos incisos I.
- (iii) pessoas jurídicas em que as partes descritas nos itens “i” e “ii” participam, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital, direta ou indiretamente.

4. FORNECEDORES

4.1. Diretrizes

Rua: Alexandre Dumas, 1671 – Chácara Santo Antônio – 3º Andar – Ala A
São Paulo/SP – CEP: 04717-004
www.ciclic.com.br

As diretrizes para contratação de serviços e aquisição de bens em nome da CICLIC são as seguintes:

- (i) sempre buscar fornecedores com o melhor produto e/ou com a melhor capacitação técnica disponível e que atenda os demais critérios descritos na presente Normativa;
- (ii) alcançar economias sem perder qualidade e eficiência;
- (iii) prezar pela transparência nos processos, não compactuando com comportamentos antiéticos, excluindo fornecedores que não procedam de forma semelhante;
- (iv) a seleção de propostas deve ser feita mediante julgamento objetivo, com critérios estabelecidos em cada processo e que sejam de conhecimento geral.

São inaceitáveis e passíveis das medidas legais cabíveis, quaisquer condutas ilícitas, tais como:

- fornecimento de produtos e serviços de origem ilegal;
- falsificação de documentos, assinaturas, marcas ou produtos;
- ocultação de acidentes e incidentes de trabalho;
- envolvimento em práticas ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando e tráfico, entre outros.

A CICLIC não tolera o oferecimento ou a aceitação de suborno, propinas e outros tipos ilegais de pagamento.

Os fornecedores de produtos e serviços devem ser submetidos às análises do processo “KYS” descrito na Política de Compliance, Controles Internos e Anticorrupção, bem como às seguintes medidas:

- checagem e comparação de dados contidos nas propostas, tais como: endereço, telefone, e-mail;
- realização de avaliação técnica de propostas;
- revisão, por pelo menos outro colaborador da CICLIC, de todos os processos;
- segregação de funções entre solicitante, responsável pela elaboração de contratos e pagamento.

4.2. Processo de Aquisição de Produtos e Serviços

Fornecedores e Colaboradores devem orientar-se pelos seguintes parâmetros:

- todas as aquisições de bens e serviços são restritas exclusivamente ao setor competente e responsável por tal atividade;
- as autorizações de compras ou contratações devem ser formalizadas e evidenciadas por meio de Autorizações, Ordem de Serviço (O.S), ou Contrato;
- as compras de materiais ou serviços não poderão envolver empresas das quais participe parente, até segundo grau, de Colaborador da CICLIC envolvido no processo de concorrência;

Rua: Alexandre Dumas, 1671 – Chácara Santo Antônio – 3º Andar – Ala A
São Paulo/SP – CEP: 04717-004
www.ciclic.com.br

- colaboradores devem cotar pelo menos 3 (três) orçamentos com empresas regularizadas, qualificadas e cadastradas internamente.
- os Produtos devem ser entregues, juntamente com as notas fiscais, ao local identificado na Autorização, Ordem de Serviço (O.S), ou Contrato;
- tanto o fornecedor como a CICLIC devem manter registros precisos de todos os assuntos relacionados à relação comercial estabelecida entre as partes.
- na finalização dos pagamentos parcelados, a pessoa responsável por Contas a Pagar deve verificar se o serviço foi finalizado ou se o produto foi entregue.

4.3. Conduta do Fornecedor e Colaboradores

A CICLIC definiu como política de contratação a escolha de seus fornecedores por meio de concorrência. É compromisso dos fornecedores e colaboradores que as políticas e normas sejam orientadas pelos seguintes parâmetros:

- (i) todos devem cumprir a legislação;
- (ii) os critérios para escolha dos fornecedores serão: menor preço, menor prazo, melhor qualidade, prestadores de serviço local;
- (iii) notificar imediatamente a CICLIC sobre qualquer caso de “conflito de interesses” de que tenham conhecimento. Um “Conflito de Interesse” é qualquer circunstância, transação ou relacionamento que envolva direta ou indiretamente os fornecedores e o interesse particular de qualquer Colaborador da CICLIC que interfira de forma inadequada, ou mesmo pareça interferir de forma inadequada, com os interesses da empresa;
- (iv) proteger informações confidenciais, exigindo-se sigilo nas relações comerciais mantidas, e só as utilizar de maneira apropriada, além de assegurar a proteção da privacidade e de todos os direitos de propriedade intelectual válidos da CICLIC;
- (v) os fornecedores não devem divulgar a ninguém da CICLIC informações relativas a qualquer outro concorrente ou empresa;
- (vi) Informações da CICLIC não podem ser utilizadas para atender a interesse pessoal, em benefício próprio de colaborador ou de terceiros, e mais ainda, de concorrentes diretos ou indiretos;
- (vii) os fornecedores devem se comprometer quanto à veracidade das informações prestadas à CICLIC, tais como: jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde, segurança, meio ambiente, qualidade técnica, capacitação profissional dos empregados e/ou prestadores de serviço e outras informações quando solicitadas;
- (viii) os fornecedores devem manifestar claramente opinião e compromisso no processo de contratação dos serviços, como também sobre as práticas de trabalho, durante o período de prestação dos trabalhos, evitando indução a erros e desentendimentos;
- (ix) ter clareza e transparência das informações necessárias para a cotação, contratação, compra e administração de produtos e serviços;

Rua: Alexandre Dumas, 1671 – Chácara Santo Antônio – 3º Andar – Ala A
 São Paulo/SP – CEP: 04717-004
www.ciclic.com.br

(x) buscar formalizar a comunicação de informações por meio de e-mails, memorandos ou outros tipos de documentos, de forma organizada e controlada;

(xi) utilizar documentação adequada para demonstrar que compartilham os princípios e valores expressos nessa Normativa e na Política de Compliance, Controles Internos e Anticorrupção;

(xii) é proibido aos fornecedores oferecer gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente para os colaboradores da CICLIC, salvo para as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como brindes promocionais em valor não superior ao equivalente em moeda nacional ao montante de USD 100.00 (cem dólares), nos termos do quanto determinado no Código de Ética e Disciplina;

(xiii) os colaboradores da CICLIC não estão autorizados a aceitar o pagamento de despesas e de custos de viagens, festas entre outros. Exceções serão aceitas, caso o convite seja relacionado a visitas técnicas, reuniões de trabalho ou participação em eventos (seminários, congressos) e desde que devidamente formalizado junto à área do colaborador convidado, nos termos do Código de Ética e Disciplina e da Política de Compliance, Controles Internos e Anticorrupção.

(xiv) qualquer fornecedor ou colaborador que infringir a regra dos itens “xii” e “xiii”, acima, estará sujeito à possibilidade de perda de todos os negócios e relacionamento existentes ou futuros com a empresa, bem como às sanções disciplinares internas, a critério da Diretoria e/ou do Comitê de Compliance;

(xv) prestadores de serviços que exercerem atividades nas dependências da CICLIC devem respeitar e seguir os valores, princípios e códigos da empresa; respeitar as normas e procedimentos da CICLIC para entrada e saída de suas dependências para que a segurança de todos seja preservada; e zelar pelos bens, instalações, produtos e equipamentos da CICLIC cedidos para a realização do trabalho;

(xvi) os fornecedores permitirão à CICLIC e/ou a quaisquer de seus representantes o acesso as instalações e a todos os registros que se façam relevantes e que estejam associados aos produtos e serviços fornecidos para a empresa;

4.4. Dispensa de Cotação

Não haverá exigência de concorrência com três cotações nos casos de compras e contratações para valores globais totais inferiores a 10.000,00 (dez mil reais); quando já houver um contrato guarda-chuva e nos casos de especialidade; e nos casos de compras e contratações emergenciais.

(i) valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): Compras e contratações de valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) são dispensadas de concorrência, desde que os pagamentos não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, ou qualquer valor onde o orçamento anual já esteja extrapolado;

(ii) contrato guarda-chuva: Para prestadores e prestadoras de serviços recorrentes, não será necessário realizar concorrência a cada contratação ou compra. O processo para o estabelecimento do contrato guarda-chuva também requer três cotações. Caso não haja contrato guarda-chuva para o serviço procurado, contatar o responsável pelas atividades

Rua: Alexandre Dumas, 1671 – Chácara Santo Antônio – 3º Andar – Ala A
São Paulo/SP – CEP: 04717-004
www.ciclic.com.br

financeiras e/ou a administrativas para análise da necessidade de elaboração de contrato que será responsabilidade da pessoa demandante.

(iii) especialidade: Poderão ser contratados fornecedores com a justificativa de especialidade nas seguintes situações: (a) Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor e produtora, empresa ou representante comercial exclusivo ou exclusiva; (b) Para contratação de profissional ou empresa com notória especialização, ou seja, aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, estudos, experiências, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(iv) emergência: entende-se por emergência a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer o trabalho e que não pôde ser prevista antecipadamente. Nesses casos, serão necessárias a explicitação detalhada da razão pela qual a situação está sendo caracterizada como tal, no próprio formulário de contratação, bem como aprovação da Diretoria via Nota Técnica.

5. PARCEIROS

Os parceiros de negócios da CICLIC, assim entendidos como as entidades gestoras e desenvolvedoras de produtos e serviços que são idealizados e oferecidos por meio das plataformas de divulgação da empresa aos clientes adquirentes, devem estar alinhados com os padrões éticos e de negócios da CICLIC. É prática da CICLIC, na seleção de parceiros, considerar critérios justos e objetivos, além das especificações técnicas exigidas para desenvolvimento de produtos ou serviços. A CICLIC preza por uma relação transparente, íntegra e eficiente com seus parceiros e, por isso, estabelece relacionamentos profissionais e isentos de favorecimentos.

5.1. Diretrizes

Due Diligence: a verificação prévia ou periódica dos parceiros visa a apurar e classificar o risco entre alto, médio e baixo risco, verificando, mas sem se limitar, os seguintes requisitos: (a) histórico de envolvimento em casos de corrupção, condutas antiéticas e ilegais; (b) administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas; (c) Código de Conduta, Política Anticorrupção e Canal de Denúncia; (d) Programa de Integridade (Compliance); (e) Contrato Social e suas alterações, Cartão CNPJ, documentação dos Sócios e demais documentos necessários para o desenvolvimento legal de suas atividades.

Os documentos necessários para identificação e análise dos parceiros encontram-se detalhados no processo de “KYP” contido na Política de Compliance, Controles Internos e Anticorrupção.

Práticas Anticorrupção: todos os nossos parceiros serão tratados com imparcialidade durante as etapas do processo de contratação e terão acesso ao mesmo nível de informações, sem qualquer tipo de discriminação ou privilégio. A CICLIC não aceita o uso de práticas fraudulentas ou de corrupção em seu ambiente de negócios. Dessa forma, são intoleráveis as seguintes

Rua: Alexandre Dumas, 1671 – Chácara Santo Antônio – 3º Andar – Ala A
São Paulo/SP – CEP: 04717-004
www.ciclic.com.br

condutas: (a) ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro ou qualquer vantagem pessoal, direta ou indiretamente, para empregados da CICLIC, agentes públicos ou pessoas a ele vinculadas, com intuito de obter ou manter negócio; (b) envolvimento em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno e pagamento de facilitação. Assim como os colaboradores, os parceiros devem informar à CICLIC quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política por meio do Canal de Denúncias; (c) é vedada aos profissionais a contratação de parceiros que utilizem em sua cadeia produtiva mão de obra infantil, trabalho escravo ou análogo a escravo, sendo um dos valores da CICLIC a preservação da legalidade das relações de trabalho.

Supervisão dos Parceiros: as atividades dos parceiros deverão ser supervisionadas pela área demandante e/ou responsável pelo contrato, por meio dos mecanismos de contratação e avaliação periódica dos produtos e serviços prestados. Qualquer atuação em desacordo com o Código de Ética e Disciplina da CICLIC, seja por parte dos parceiros, bem como dos terceiros a eles relacionados, poderá ensejar a aplicação das medidas legais cabíveis, incluindo a rescisão unilateral do contrato.

5.2. Análise de Viabilidade e Contratação

A viabilidade de contratação de novos parceiros e desenvolvimento de novos produtos ou serviços serão sempre submetidos, juntamente com os subsídios técnicos necessários à avaliação e aprovação formal prévia pela Diretoria.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Cabe à Diretoria revisar e aprovar a cada 2 (dois) anos esta Normativa, sendo passível de alteração ou atualização sempre que constatada sua necessidade.

Competirá a Diretoria em conjunto com a área de Compliance e Controles Internos, a adequação das transações com partes relacionadas, fornecedores e parceiros, em caso de dúvidas ou práticas suspeitas. As violações dos termos da presente Normativa serão examinadas pelo Comitê de Compliance, que deliberará sobre e adotará as medidas cabíveis.

7. PENALIDADES

Em caso de violação às regras desta Normativa, será feita a devida investigação pela área de Compliance e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos pelo Comitê de Compliance, podendo, inclusive, haver a rescisão contratual de trabalho ou fornecimento de produto/serviço, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, caso aplicável.

A CICLIC não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa que reporte uma preocupação de boa-fé.

As sanções disciplinares serão aplicadas aos colaboradores que, comprovadamente, comunicarem fatos sabidamente falsos e utilizarem de má-fé ao denunciar possíveis inobservâncias às regras e diretrizes transcritas nas políticas, normativas e no Código de Ética e Disciplina.

Rua: Alexandre Dumas, 1671 – Chácara Santo Antônio – 3º Andar – Ala A
São Paulo/SP – CEP: 04717-004
www.ciclic.com.br

Conselheiros, diretores, superintendentes, colaboradores e todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades para ou em nome da CICLIC estão sujeitos a medidas disciplinares administrativas ou legais em caso de violação dos princípios e valores estabelecidos no Código de Ética e Disciplina, incluindo o término do vínculo empregatício ou da relação contratual de negócios, conforme o caso.

Os casos não contemplados nesta Normativa devem ser analisados pela Diretoria e pelos órgãos de Governança.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, aos destinatários desta Normativa, a partir de sua publicação.

9. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Vigência: A partir de 11 de julho de 2024 e será revisada periodicamente, a cada 2 (dois) anos, sendo passível de alteração ou atualização sempre que constatada sua necessidade.

Esta Instrução Normativa foi revisada e aprovada pela Diretoria da CICLIC, fica arquivada na sede da empresa e divulgada nos meios internos da CICLIC.

Rua: Alexandre Dumas, 1671 – Chácara Santo Antônio – 3º Andar – Ala A
São Paulo/SP – CEP: 04717-004
www.ciclic.com.br

NORMATIVA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, FORNECEDORES E PARCEIROS CICLIC pdf

Código do documento 6358996e-3fa3-480e-bc5c-0f535ab43ca5



Assinaturas



Darllan Rodrigues Botega
darllan@ciclic.com.br
Assinou



Fernando Cícero Bertasson
fernandobertasson@ciclic.com.br
Assinou

Eventos do documento

04 Jul 2024, 14:27:03

Documento 6358996e-3fa3-480e-bc5c-0f535ab43ca5 **criado** por ASSINATURAS CICLIC (a7d6a49f-4148-4076-b1bd-207ee1709ee5). Email:assinaturas@ciclic.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-04T14:27:03-03:00

04 Jul 2024, 14:28:10

Assinaturas **iniciadas** por ASSINATURAS CICLIC (a7d6a49f-4148-4076-b1bd-207ee1709ee5). Email:assinaturas@ciclic.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-04T14:28:10-03:00

04 Jul 2024, 14:45:47

FERNANDO CÍCERO BERTASSON **Assinou** (55381b0f-9f9c-4406-a17c-d3b9803e108f) - Email:fernandobertasson@ciclic.com.br - IP: 67.159.230.222 (mvx-67.159.230.222.mundivox.com porta: 4642) - [Geolocalização: -23.62987893228714 -46.70716284513304](#) - Documento de identificação informado: 125.144.278-19 - DATE_ATOM: 2024-07-04T14:45:47-03:00

05 Jul 2024, 11:57:12

DARLLAN RODRIGUES BOTEGA **Assinou** (6e0cde22-d415-4911-8378-727326de6797) - Email:darllan@ciclic.com.br - IP: 67.159.230.222 (mvx-67.159.230.222.mundivox.com porta: 29896) - [Geolocalização: -23.6374516 -46.6995227](#) - Documento de identificação informado: 007.505.769-79 - DATE_ATOM: 2024-07-05T11:57:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d9ef8d12361e8d1fa194e53132efb37efe8df8ff899ba690ff95e434bc1da7b8

(SHA512):6a953c0fe230b360c969a791fcfeddc0ade0ee83cbebf503a71f84feb8fbbc5e2fd92bd7dbf592bd9c3cc2a903ad10a6ac4390c08a3e0d2c6cdc322a1ca8bd2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign